LEI Nº. 1.862/75

TRATA DE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nenhum contrato de concessão de serviços de transportes coletivos municipais será firmado ou renovado, sem que / os concessionários façam prova de quitação de débitos para com os cofres públicos municipais, estaduais e federais e para com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º - As exigências deste artigo são extensivas à empresa concessionária propriamente dita e a todos os seus proprietários ou sócios.

§ 2º - A prova de quitação exigida por este artigo será renovada em janeiro de cada ano e enquanto durar a concessão.

ART. 2º - Os veículos usados nas concessões serão vistoriado pelo / DETRAN/MG, semestralmente ou em qualquer ocasião que a Câmara ou o Prefeito o exigir, correndo à conta dos concessionários os onus amergentes.

§ 1º - Os veículos tidos como áptos pelo DETRAN/MG serão licenciados pela Delegacia de Polícia local, após despacho favoravel do Prefeito.

§ 2º - Os veículos tidos como ináptos pelo DETRAN/MG deverão ser substituidos no prazo de 60 dias.

ART. 3º - Constatadas quaisquer infringências aos dispositivos desta lei, o Prefeito, ouvida a Câmara, cassará imediatamente os serviços concedidos e os colocará em concorrência pública, perdendo os concessionários infratores o direito de pleitear indenizações por perdas e danos, bem como de concorrer em serviços da mesma especie.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR.CAMILO PRETES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal